



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece tratamento tributário especial para o setor produtor de etanol hidratado por período determinado, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de etanol hidratado.

Art. 3º Ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), referente à produção de etanol hidratado nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa conceder tratamento tributário diferenciado de PIS/PASEP e COFINS, para o setor de Combustíveis, em especial o etanol hidratado, enquanto durar o estado de calamidade pública em Território Brasileiro, e seus efeitos, em razão da pandemia do Covid-19.

O Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), identificada pela primeira vez em Wuhan, na China, em 1º de dezembro de

Apresentação: 14/05/2020 13:31

PL n.2654/2020

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

2019.2, que em razão do alto poder de contágio e sua rápida expansão global, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS)³ a declarar a pandemia do novo coronavírus Covid-19 e a rogar por uma ação urgente e agressiva dos países no combate à pandemia.

A incidência de tributos, com destaque ao PIS/PASEP e da COFINS onera em demasia o preço de dos combustíveis, em especial o etanol hidratado, que é usado para fins industriais como a produção de polietileno verde, produtos de limpeza, fármacos, cosmético dentre outros, o que acaba por acarreta o aumento em dominó desses itens, afetando todos os consumidores e comprometendo uma parcela maior da renda das famílias.

É cediço que o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19 tem reflexos nas mais diversas áreas indo muito além da saúde, atingindo principalmente a economia, com a diminuição de renda por parte da população, justamente no momento em que mais se precisa de aporte financeiro para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização, exames diversos e material de tratamento..

Desse modo, em razão da importância da matéria e, principalmente, do atual cenário que vivemos, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Apresentação: 14/05/2020 13:31

PL n.2654/2020

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Apresentação: 14/05/2020 13:31

PL n.2654/2020

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

